ESCOLA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monte Mor

# ELEIÇÕES 2020

# TEXTO PARA DISCUSSÃO

## ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**SUMÁRIO**

Apresentação ..... 3.

Introdução ..... 3.

Pré-Candidato Alterações da Lei nº. 13.165/2015 ..... 4.
.

Novas Regras Alterações da lei nº. 13.877/19 ..... 9.

Eleições x Covid-19 ..... 17

Referências ..... 20.

## I - APRESENTAÇÃO

Título: ELEIÇÕES 2020.

Organização Responsável
Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor - ELEMMOR
Rua Rage Maluf, nº 61, Monte Mor

A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR, no intuito de levar o conhecimento aos servidores e cidadãos, bem como, participar de forma efetiva na busca de políticas públicas para resguardar os direitos de todos os cidadãos apresenta seu material para a live sobre "As ELEIÇOES 2020".

## II – INTRODUÇÃO

As alterações da Lei 9.504/1997, através da Lei nº. 13.165/2015 e Lei 13.877/19, trouxeram inúmeras mudanças para as Eleições de 2020, dessa forma, com intuito de informar os cidadãos, a ELEMMOR, sintetizou neste material as informações sobre as alterações na legislação. A ELEMMOR também buscou informações quanto as eleições durante a pandemia de coronavírus.

## I - PRÉ-CANDIDATO

A Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, dispõe sobre as Eleições, ela fixa as regras gerais para as eleições no Brasil.

O Artigo 36-A. Trata do período que chamamos de "pré-campanha", trazida pela Lei nº. 13.165/2015.

Como a "Pré Campanha" ainda é uma novidade, muitos desconhecem quais as permissões e proibições para agirem de forma segura e eficiente, dessa forma vamos fazer um apanhado geral para auxiliar os assessores e vereadores nessa empreita.

Uma pessoa só é considerada candidata a um cargo político, após o partido ou coligação realizar o pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, o que pode ocorrer até às 19 horas do dia 15 de agosto do ano eleitoral.

Conforme o art.36 da Lei das Eleições, somente após o dia 15 de agosto do ano da eleição que o candidato poderá iniciar os atos de propaganda da campanha eleitoral.

Contudo, o artigo 36-A dispõe que "Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)."

Portanto, podemos afirmar que a legislação tornou possível que os atos de pré-campanha listados no art. 36-A da Lei das Eleições ocorressem sem que isso configure ilícitos eleitorais.

## Das Permissões:

Nota-se que a Lei 13.165/2015, abrandou o conceito de propaganda eleitoral antecipada, conferindo a seguinte redação ao art.36-A da Lei número 9.504/97 vejamos:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

## 1) A menção à pretensa candidatura.

O Caput do art.36-A autoriza que se diga que alguém é pré-candidato, ou seja, se alguém tem a pretensão já pode se manifestar.

É possível que, utilizando as redes sociais ou outros meios de comunicação, o pré-candidato leve aos seus potenciais eleitores a notícia que pretende disputar a eleição de 2020.

Importante salientar que a campanha eleitoral dura aproximadamente 45 dias, portanto é recomendável que se faça o anúncio da pretensa candidatura desde já para engajar os potenciais eleitores para o projeto político futuro.

## 2 - Exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos

O art.36-A caput também autoriza que o candidato exalte as suas qualidades pessoais como pré-candidato, o que possibilita que os eleitores conheçam melhor o perfil do pré-candidato.

## 3 – A participação de filiados a partidos políticos ou de pré candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet.

O Pré-candidato também já pode tornar público suas idéias e projetos, objetivos, etc.

Contudo, é muito importante observar a ressalva que o artigo faz quanto a necessidade de garantir a isonomia, ou seja, quando a entrevista, o programa, o encontro ou o debate ocorrer através de RÁDIO ou TV, é necessário que se dê oportunidade a todos os pré-candidatos de forma igual, sem privilegiar um em detrimento de outro pré-candidato. Para a entrevista, o programa, o encontro ou o debate realizado na internet, a legislação não exige isonomia.

**4 - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado.**

No período de pré-campanha é autorizado que partidos políticos organizem encontros, seminários ou congressos, desde que sejam em ambiente fechado e tenham os custos pagos pelo partido político, e não pelo pré-candidato!

**5 - A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos.**

As prévias partidárias são consultas realizadas dentro do partido político para que seja "testado" internamente os nomes de maior força para disputar as eleições. As prévias acontecem antecedendo o dia 20 julho do ano eleitoral.

A legislação proíbe que essas prévias sejam transmitidas ao vivo por canais de rádio e televisão, contudo, autoriza a cobertura dos meios de comunicação.

**6 - A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, <u>desde que não se faça pedido de votos</u>**

Esse tópico é muito importante para parlamentares que estão no exercício do mandato, tendo em vista que a lei permite a produção de material gráfico para a prestação de contas do mandato.

Os informativos produzidos servem como prestação de contas do parlamentar aos seus eleitores e também como fomento de uma pré-campanha.

No entanto, importante verificar que o pedido de voto nesse material é vedado pela Lei.

**8 - A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;**

Na pré-campanha o pré-candidato pode utilizar seus canais pessoais ( não é necessário criar páginas especificas), nas redes sociais para fazer publicações expondo seus posicionamentos pessoais sobre fatos políticos que ocorram em seu Município, Estado ou no País.

**9 - A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.**

Na fase pré-eleitoral também é permitido que as reuniões sejam organizadas, a expensas do partido político proponente, reuniões com finalidade de difundir ideias, objetivos e propostas do partido.

## Das Proibições

Conforme a Lei das Eleições, a clara vedação ao pré-candidato durante o período pré-eleitoral é o **pedido de voto**, vejamos:

> "Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam **pedido explícito de voto**, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet."(g.n.)

No entanto importante se faz mencionar que em um dos poucos julgados, haja vista que trata-se de uma novação na Lei de Eleições, o Ministro Luiz Fux levou em consideração dois tópicos para afastar a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea:

**I – a ausência de pedido explicito de voto.**
**II – a ausência de ato atentatório â isonomia, à higidez do pleito e à moralidade.**

Esses mesmos critérios foram adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento dos processos Agr – Respe nº. 43-46/SE e do Agr – Al nº. 9-24/SP.

Deste modo, podemos concluir que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, alinhada com as alterações trazidas na legislação eleitoral, haverá propaganda irregular antecipada quando:

**1)Houver pedido explícito de votos ou;**

**2)Ainda que não haja pedido explícito de votos, quando a mensagem for capaz de efetivamente causar desequilíbrio à isonomia da disputa.**

## II – NOVA REGRAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

A lei 13.877/19, que incide sobre regras de campanha e funcionamento dos partidos, promoveu alterações na **Lei dos Partidos Políticos** e na **Lei Eleitoral**, de modo que inúmeras mudanças processuais foram estabelecidas para a realização das eleições municipais de 2020.

Com estas reformas legais, o pleito eleitoral deste ano contará com mudanças como: as **coligações proporcionais** foram proibidas, o **número de candidatos** que cada partido poderá lançar foi ampliado, as **comissões provisórias** foram extinguidas, o **tempo de domicílio eleitoral** foi reduzido e um **fundo especial de financiamento** de campanha foi criado, vejamos:

### Partidos

Para participar das eleições, o partido tem que registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até seis meses antes do pleito.

## Coligações proporcionais

As coligações partidárias são alianças formadas entre os partidos com o objetivo de ampliar o apoio a seus candidatos nos pleitos eleitorais, elevando suas chances de conquista das vagas eletivas. As coligações partidárias podiam ser do tipo majoritária (para o cargo de prefeito) e do tipo proporcional (para o cargo de vereador).

Com a implementação da **lei 13.877/19**, as coligações partidárias só estão autorizadas para as eleições majoritárias (isto é, para o cargo de prefeito). **As coligações proporcionais para vereadores não serão permitidas**. Assim, cada partido deve lançar sua própria chapa nas candidaturas de vereadores, e, portanto, contarão apenas com seus próprios votos.

Essa mudança tem como maior implicação o fato de que os partidos maiores terão um alcance eleitoral mais amplo, enquanto os partidos menores e pouco conhecidos terão dificuldades em obter vagas no Legislativo.

## A conta para a eleição:

**1) Precisamos dos seguintes dados:**
- nº de votos válidos (VV)
- nº de cadeiras no legislativo
- nº de partidos

**2) Cálculo do QE (quociente eleitoral)**
- nº de VV dividido pelo nº de cadeiras

**3) Cálculo do QP (quociente partidário)**
- nº de VV dividido pelo nº do QE

**4) Cálculo de sobras de cadeiras, se houver e, então, redistribuição!** Se houver sobras de cadeiras, exemplo, um legislativo com 15 cadeiras e pelo cálculo dos quocientes partidários e pelo número de partidos participantes das eleições, sobram 2 cadeiras... Então se divide os números de votos válidos de cada partido pelo número de lugares por ele obtido, acrescentando sempre + 1 a esse número, cabendo ao partido que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher. O cálculo deve ser refeito a cada nova redistribuição.

Veja o exemplo do Município X:

Votos Válidos (VV) – 25.000 Total de Cadeiras – 15
QE = 1.666 QP = ...
Partido A – 4.805 votos.....QP = 2,88 (4.805/1.666) = 2 CADEIRAS
Partido B – 8.501 votos .... QP = 5,10 ..... = 5 CADEIRAS
Partido C – 1.221 votos .... QP = 0,73 ..... = 0 CADEIRAS
Partido D – 6.780 votos .... QP = 4,06 ..... = 4 CADEIRAS
Partido E – 3.693 votos .... QP = 2,21 ..... = 2 CADEIRAS

**TOTAL .....= 13 CADEIRAS**
**(FALTAM 2 CADEIRAS!)**

**Redistribuição:**

**4.1 Adicionar + 1 ao total de cadeiras de cada partido:**

Partido A = 3 Partido B = 6
Partido C = 1 (volta no jogo.....)
Partido D = 5 Partido E = 3

**4.2 Redividir, então, o nº de votos válidos do partido pelas cadeiras alteradas:**

Partido A = 4.805 por 3 = 1.601 * portanto, mais 1 cadeira viria p cá...
Partido B = 8.501 por 6 = 1.416
Partido C = 1.221 por 1 = 1.221
Partido D = 6.780 por 5 = 1.356
Partido E = 3.693 por 3 = 1.231

**4.3 Somar a cadeira do partido A e redistribuir até preencher a última cadeira:**

Partido A = 4.805 por 4 = 1.201
Partido B = 8.501 por 6 = 1.416 * portanto a outra cadeira, pra cá...
Partido C = 1.221 por 1 = 1.221
Partido D = 6.780 por 5 = 1.356
Partido E = 3.693 por 3 = 1.231

**Ops!!!** Mas não acabou a conta! Definidas as cadeiras de cada partido, só ocupará tais cadeiras, os candidatos que obtiverem as maiores votações, desde que atinjam 10% do QE. No caso do Município X, aqui, cujo QE é 1.666, o mínimo é 166 votos. Se um candidato não atingir esse percentual de votos, não entrará e a cadeira irá para outro partido seguinte na distribuição de cadeiras, desde que também obedecida a regra dos 10%, de acordo com a legislação eleitoral.

## Número de candidatos

Com o fim das coligações proporcionais, nas eleições de 2020, cada partido terá direito de lançar até 150% do número de vagas existentes na Câmara Municipal. Assim, no caso do município que disponha de 12 vagas para o Legislativo, cada partido, isoladamente, deverá lançar 18 candidaturas. Para municípios de até 100 mil eleitores, poderão ser registradas candidaturas no total de até 200% do número de vagas a ser preenchido.

## Comissões provisórias

A partir da nova legislação, todos os partidos interessados no lançamento de candidaturas deverão possuir **diretórios municipais constituídos** e não somente comissões provisórias. Os diretórios são órgãos de administração dos partidos políticos com um prazo determinado de vigência. São compostos por filiados selecionados para representar as diferentes correntes de pensamento e atuação dos partidos.

## Domicílio eleitoral

Domicílio eleitoral é a região em que o cidadão deve alistar-se como eleitor, o que lhe permite gozar de direitos políticos como a candidatura a cargos eletivos. Esse região coincide com o local de residência ou de estabelecimento de vínculos familiares, econômicos, sociais ou políticos dos cidadãos.

Com as novas regras, o tempo mínimo de domicílio eleitoral foi igualado ao prazo exigido de filiação, isto é, foi reduzido para 6 meses antes do pleito.

## Cláusula de barreira

A reforma política de 2017 estabeleceu uma cláusula de barreira para **limitar as atividades dos partidos políticos** que não conquistaram determinado montante de votos para as vagas no Congresso. Suas determinações já foram aplicadas no pleito nacional em 2018.

Na nova legislação eleitoral, o tempo de propaganda e o acesso ao fundo partidário serão limitados pelo critério de desempenho eleitoral mínimo. Este desempenho considera que os partidos devem obter, no mínimo, **1,5% do total de votos válidos** distribuídos em nove estados ou mais. Além disso, a legenda deve obter, no mínimo, 1% dos votos válidos em cada um dos nove estados ou eleger nove deputados distribuídos em, no mínimo, nove estados.

## Financiamento de campanha

Com as reformas, o financiamento das campanhas poderá utilizar doações de pessoas físicas, com **limite de 10% do rendimento bruto do ano anterior ao das eleições e de financiamentos coletivos virtuais**, cujos recursos só serão liberados mediante ao registro da candidatura. Além disso, os candidatos às eleições municipais de 2020, assim como os que concorreram ao pleito nacional de 2018, terão direito ao O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é um fundo público, que integra o Orçamento Geral da União, e será disponibilizado ao TSE até o primeiro dia útil do mês de junho. Seu objetivo é contribuir com o financiamento de campanhas eleitorais e sua distribuição ocorre da seguinte maneira: uma pequena parcela é dividida entre todos os partidos e o seu excedente é rateado através de votação dos partidos e de sua representação no Congresso.

A obtenção do fundo pelos partidos só será autorizada se dispuserem de diretórios municipais constituídos e se os órgãos municipais estiverem quites com a Justiça Eleitoral. Além disso, o fundo partidário poderá ser direcionado para o **pagamento de serviços** de consultoria contábil e advocatícia, em **processos judiciais ou administrativos** relacionados ao pleito eleitoral que envolvam os candidatos do partido.

Os partidos deverão prestar contas dessas despesas à Justiça Eleitoral, entretanto, elas não serão contabilizadas no limite estabelecido aos gastos de campanha. Outras resoluções também foram implementadas,

como, por exemplo, a destinação mínima de 30% do montante do fundo para campanhas de mulheres e o uso do fundo para multas eleitorais, aquisição ou reforma de sedes partidárias, compra ou aluguel de imóveis e impulsionamento de campanhas de marketing na web.

## Divulgação dos Resultados

Com a nova legislação, todos os resultados serão divulgados. Assim, serão apresentadas as porcentagens de votação também dos candidatos com registros indeferidos ou cassados e que estejam em caráter sub judice ou definitivo.

## Outras inovações

### 1) Janela partidária

Para as eleições de 2020, será possível que vereadores em exercício troquem sua filiação partidária, sem perda do mandato por infidelidade partidária. O período, denominado janela partidária, será restrito aos 30 dias anteriores ao fim do prazo de filiação (estabelecido como 6 meses antes da votação).

### 2) Pesquisas Eleitorais

No pleito eleitoral deste ano, um candidato com registro indeferido, cancelado ou não conhecido poderá não ser computado nas pesquisas eleitorais quando seu pedido de registro for julgado por definitivo.

### 3) Auditoria do sistema eletrônico de votação

Em 2020, a votação poderá ser fiscalizada por organizações como o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Contas da União, as Forças Armadas e Institutos Estaduais de Criminalística, além de órgãos privados voltados para a transparência no poder público e departamentos de inteligência das universidades.

## Quitação eleitoral e situação partidária

Para que seja possível a candidatura, os cidadãos interessados deverão checar regularidade de sua situação junto à Justiça Eleitoral. Com isso, critérios como a existência de **multas eleitorais** e questões ligadas à **filiação partidária** serão verificadas.

Vale ressaltar que apenas serão aceitas as candidaturas de cidadãos com nacionalidade brasileira, que sejam alfabetizados, que tenham título de eleitor e que sejam maiores de 21 anos para os cargos de prefeito ou vice-prefeito e maiores de 18 anos para o cargo de vereador. Quociente eleitoral individual.

O quociente eleitoral é o resultado da seguinte operação: a soma de todos os votos válidos (nulos e brancos são descartados) é dividida pelo número de cadeiras existentes no Legislativo Municipal. Após a votação, para que os candidatos mais votados ocupem as vagas, seu partido de filiação precisa ter obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral. Assim, os candidatos que conquistarem as maiores votações, porém, cujos partidos não obtiverem o montante de votos descrito, não serão eleitos.

## Pré-campanha eleitoral

Como no tópico acima já destrinchado, é permitido que pré-candidatos divulguem publicamente suas intenções em relação à candidatura e promovam a exaltação de suas qualidades pessoais no período de tempo anterior às convenções partidárias. Nesse sentido, é permitido a apresentação de elementos como projetos, opiniões pessoais, e futuro número eleitoral do pré-candidato.

Contudo, **o pedido expresso de voto está proibido** durante este período, assim como o uso de instrumentos de propaganda de utilização vedada no período eleitoral propriamente dito como, como é o caso dos outdoors.

## Propaganda eleitoral

Em 15 de agosto se inicia o início legal em que está permitida a veiculação propaganda eleitoral.

Assim, a partir desta data, será possível realizar a divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução do jornal impresso na web. Além disso, os candidatos poderão realizar publicações de campanhas em blogs, redes sociais e sites, bem como contratar o impulsionamento de conteúdo nas redes sociais (vedado o impulsionamento feito por pessoa física).

Ressalta-se que, nos novos termos da Legislação Eleitoral, é crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com o intuito de propagar comentários ofensivos na internet contra candidato, partido ou coligação.

Em relação a veículos de comunicação como **rádio e TV**, estes estão autorizados a realizar somente a propaganda gratuita, que deve ser veiculada nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições.

Quanto à **propaganda na rua**, é permitido uso de bandeiras, colagem de adesivos em automóveis e o funcionamento de comícios e alto-falantes ou amplificadores de som, desde que dentro do período de 8 horas as 22 horas (no caso do comício realizado na véspera das eleições, a duração poderá se estender até às 2 horas da manhã) e, somente em locais autorizados pela Constituição Federal.

Por outro lado, está **proibido** o uso de trios elétricos (exceto para a sonorização de comícios), a realização de showmícios e a fixação de pinturas, placas, faixas e bonecos em lugares como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, muros e cercas.

**No dia da eleição**

Constituem crimes, no dia da eleição:
- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

**No dia da eleição, estão permitidas manifestações individuais e silenciosas da preferência do eleitor pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Estão proibidas aglomerações de pessoas com roupa padronizada até o término do horário de votação.**

ATENÇÃO A ESSAS REGRAS PARA QUE NÃO HAJA PRISÕES OU PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PELA POLÍCIA FEDERAL!

## III – ELEIÇÕES X COVID-19

O Senado aprovou no dia 23 de Junho a proposta de emenda à Constituição (PEC) que adia as eleições municipais deste ano em razão da pandemia do novo coronavírus.

O texto, votado em sessão remota, foi aprovado por 67 votos a 8 no primeiro turno e por 64 votos a 7 no segundo turno. Agora, a PEC segue para a Câmara dos Deputados.

Pelo calendário eleitoral, o primeiro turno está marcado para **4 de outubro**, e o segundo, para **25 de outubro**. A PEC aprovada pelo Senado adia o primeiro turno para **15 de novembro**, e o segundo, para **29 de novembro**.

O adiamento das eleições tem sido discutido pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e por especialistas nos últimos meses.

## Condições Sanitárias

Além de transferir as eleições de outubro para novembro, a PEC permite ao plenário do TSE definir novas datas para o pleito em cidades que não tiverem condições sanitárias para votação em novembro.

O texto define que a decisão pode ser de ofício, isto é, por iniciativa do TSE, ou por questionamento dos presidentes dos tribunais regionais eleitorais (TREs). As autoridades sanitárias deverão ser consultadas.

Nesses casos, a data-limite para as eleições será 27 de dezembro de 2020. O TSE deverá dar ciência do novo adiamento ao Congresso Nacional.

Caso um estado inteiro não apresente condições sanitárias, o projeto define que o novo adiamento deverá ser definido por meio de decreto legislativo do Congresso. A data-limite também será 27 de dezembro de 2020.

## Outros pontos

- **Registro de candidaturas:** O relator, Weverton Rocha, propôs também o adiamento da data-limite para o registro de candidaturas, atualmente prevista para 15 de agosto. Pelo texto, os partidos poderão solicitar à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos até 26 de setembro;

- **Convenções:** Pelo calendário eleitoral, as convenções devem ser realizadas entre 20 de julho e 5 de agosto. O TSE autorizou a realização das convenções de forma virtual, por causa da pandemia. O relatório de Weverton prevê que as convenções ocorram entre 31 de agosto e 16 de setembro. O texto também prevê a realização das convenções por meio virtual.

## Prazos

- **a partir de 11 de agosto:** as emissoras ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena de cancelamento do registro do beneficiário;

- **entre 31 de agosto e 16 de setembro:** prazo para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações;

- **até 26 de setembro:** prazo para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de candidatos;

- **após 26 de setembro:** prazo para início da propaganda eleitoral, também na internet;

- **a partir de 26 de setembro:** prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e representação das emissoras de rádio e TV para elaborarem plano de mídia;

- **27 de outubro:** prazo para partidos políticos, coligações e candidatos divulgarem relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados;

- **até 15 de dezembro:** para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro turno e, onde houver, ao segundo turno das eleições;

- a diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá em todo país **até o dia 18 de dezembro**, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas.

O texto diz ainda que os prazos fixados em leis não transcorridos na data de publicação da proposta serão computados considerando-se a nova data das eleições 2020.

A decisão da Justiça Eleitoral dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia de 12 de fevereiro de 2021.

Os partidos e coligações poderão, até o dia 1º de março de 2021, acionar a Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, para pedir a abertura de investigação judicial a fim de se apurar condutas irregulares nos gastos de campanha.

Pela proposta, os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

Segundo a PEC, o TSE poderá fazer ajustes em normas relacionadas:

- aos prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral;

- à recepção dos votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível de todos os participantes do processo eleitoral.
(texto publicado pelo G1)

**Referências:**

https://democratize.com.br/.
https://www.politize.com.br/novas-regras-para-as-eleicoes-2020/
https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/politica/nevio-archibald/NOT,0,0,1517186,veja+como+fica+a+eleicao+por+causa+da+pandemia+do+coronavirus.aspx.
https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/06/23/senado-aprova-texto-base-da-pec-que-adia-eleicoes-municipais-deste-ano-para-novembro.ghtml
Fonte: Resolução do TSE, Código Eleitoral e Mapa do Voto. (material de uso interno)
Texto Publico em 08 de abril de 2020, no site https://www.politize.com.br/novas-regras-para-as-eleicoes-2020/

**Juliana Bertucci Tasso**

Coordenadora

**Bruna Sayuri Silva Ferreira**

Secretária

**Márcio Ramos**

Equipe de Apoio

**Monique Barrenha**

Equipe de Apoio